

RESOLUÇÃO Nº XXXX/2023

Estabelece a Política Cultural da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 216-A da Constituição Federal, que institui “O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional para o período de 2021 a 2025, que estabelece como meta da Extensão “Fomentar ações culturais na universidade, por meio de uma política permanente para cultura, de forma a se tornar um espaço de referência regional na produção e fruição de arte e cultura”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 040/2007 do Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, que aprova o Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, na qual se afirma, no artigo 42, que “A Instituição estimulará e colaborará com o corpo discente em programas culturais, artísticos, recreativos e desportivos em termos de recursos humanos e materiais”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 004, de 9 de abril de 2010, do Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, tem como um de seus objetivos “realizar atividades de pesquisa, extensão e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como à criação e difusão da cultura, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente”;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão universitária que tem entre seus objetivos “considerar as atividades voltadas para o desenvolvimento, a produção e a

preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais”;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Resolução CONSUNI nº 43, de 24 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Política Linguística da UNIFAL-MG, Resolução Consuni nº 08, de 26 de janeiro de 2021, e Resolução Consuni nº 27/2021, de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Consuni Nº 128, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição e o regimento interno do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO a Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC – e dá outras providências, reafirmando “uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos” e estabelecendo o entendimento da cultura “em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética”.

POLÍTICA CULTURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política Cultural da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG. Esta política aplicar-se-á às unidades acadêmicas e administrativas, servidores(as) e discentes, estabelecendo, ainda, diretrizes para a relação com a comunidade externa, dentre produtores culturais, artistas, instituições e organizações, nos aspectos relacionados à cultura.

Art. 2º A UNIFAL-MG deve garantir as condições para a manutenção, o gerenciamento e a execução das ações culturais já existentes na universidade e estimular a proposição de novas ações.

Art. 3º Neste documento, a cultura é compreendida como parte inerente a todo o processo educacional e à vida acadêmica e está transversalmente presente em todas as práticas universitárias.

Art. 4º A Política Cultural da UNIFAL-MG estabelece princípios, diretrizes, objetivos, formas de implementação e operacionalização, de financiamento, de acompanhamento e avaliação com vistas ao fortalecimento do campo cultural na instituição.

Art. 5º A responsabilidade de implementar e operacionalizar esta Política Cultural é da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, em conformidade com a Resolução do Consuni n. 43, de 24 de maio de 2023, que aprova o Regimento Interno da PROEC e dá outras providências.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Cultural da UNIFAL-MG:

I – promover a cultura no seu amplo sentido, enquanto fenômeno social e humano, nas suas dimensões antropológica, social, simbólica, estética, econômica e produtiva;

II – fomentar a participação da comunidade acadêmica e da sociedade nos processos de elaboração e aprimoramento das ações culturais;

III – fundamentar as ações culturais em uma política inclusiva e de democratização do acesso; e

IV – valorizar a diversidade, a inclusão e a sustentabilidade como centrais nas ações culturais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º As seguintes diretrizes orientam esta política cultural:

I – planejamento e gestão com caráter participativo: viabilizar a participação de servidores(as), discentes e representantes da comunidade externa nos processos e nas tomadas de decisão relacionados à gestão da cultura;

II – democracia cultural: prover condições para que todos os grupos possam viver e manifestar a sua própria cultura;

III – descolonização do conhecimento: atuar para a desconstrução da relação hierárquica entre o erudito e o popular e para a valorização de todas as formas de manifestações culturais; e

IV – integração comunitária: operacionalizar o intercâmbio entre os *campi*, em diálogo com a comunidade externa e promover a participação da universidade em redes interinstitucionais.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 8º A política cultural da UNIFAL-MG tem como objetivo geral fomentar, apoiar e valorizar ações culturais na estrutura organizacional acadêmica.

Art. 9º Esta política cultural tem como objetivos específicos:

I – promover a arte e a cultura na UNIFAL-MG e nas regiões de sua abrangência;

II – formar sujeitos quanto à diversidade de temas e de linguagens pertencentes ao campo da cultura, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – multiplicar agentes e linguagens da cultura na universidade;

IV – colaborar para a articulação das ações culturais da universidade com os territórios culturais de identidade popular, tradicional e com os movimentos sociais;

V – reconhecer, articular e promover os saberes tradicionais e as culturas indígenas, afro-brasileiras, periféricas, LGBTQIAPN+, dos povos itinerantes e de outros grupos e sujeitos historicamente marginalizados;

VI – fomentar a diversidade de experiências estéticas;

VII – contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII – propor estratégias e instrumentos que promovam e estimulem a participação e o envolvimento de discentes em ações culturais;

IX – ampliar a sistematização e a institucionalização de ações de cultura;

X – prever a elaboração de planos de cultura plurianuais, com a indicação de sua periodização e viabilização da participação popular nesse processo;

XI – promover a participação de diversos agentes culturais no processo de elaboração e avaliação dos planos de cultura da universidade;

XII – desconstruir a perspectiva de cultura limitada à realização de eventos artísticos;

XIII – indicar calendário anual de atividades culturais;

XIV – estimular a capacitação para a gestão e a realização de ações culturais;

XV – contribuir para que as necessidades de assessoria jurídica, financeira, contábil às ações culturais sejam supridas;

XVI – apoiar a criação de cursos de artes, tendo em vista a ampliação e o fortalecimento desta política cultural e de outras ações no campo;

XVII – possibilitar acesso a diferentes expressões culturais, envolvendo a comunidade universitária e externa;

XVIII – promover ações culturais voltadas para a infância e a juventude;

XIX – estabelecer um observatório da cultura para sistematizar e divulgar como a cultura universitária se expressa no ensino, na pesquisa, na extensão e nas demais práticas universitárias; e

XX – fomentar e apoiar a contratação de professores extensionistas visitantes com formação na área de arte e cultura e de pessoas com atuação reconhecida nesse campo, como mestres de saberes tradicionais e artistas.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DA UNIFAL-MG

Art. 10º A Política Cultural da UNIFAL-MG será implementada e operacionalizada em estrutura que contará com:

I – Órgão Colegiado competente: instância de deliberação referente à implementação e operacionalização desta política cultural, inclusive quanto ao provimento de condições estruturais e recursos financeiros;

II – Órgão de Gestão: instância responsável pelo gerenciamento e pela avaliação do processo de execução desta política cultural;

III – Fórum de Cultura: instância consultiva e propositiva quanto ao planejamento e acompanhamento das ações inerentes a esta política; e

IV – Plano de Cultura: instrumento de planejamento que será proposto pelo Fórum de Cultura visando metas e aplicação dos recursos considerando um determinado período de execução.

Art. 11 O Órgão deliberativo a que se refere esta política cultural é o Colegiado de Extensão e Cultura da PROEC.

Art. 12 A Coordenação de Cultura da PROEC – CCult – é a instância de gestão desta Política Cultural.

Art. 13 O Fórum de Cultura da UNIFAL-MG é composto da seguinte forma:

I - representação da Coordenação de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que presidirá o Fórum;

II - representação da PROEC dos *campi* de Poços de Caldas e de Varginha;

III - representação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;

IV - representação da Pró-Reitoria de Graduação;

V - representação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - representação da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento;

VII - representação de Administração e Finanças;

VIII - representação do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação da Universidade Federal de Alfenas;

IX - representação do Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG;

X - representação discente por indicação do Diretório Central dos Estudantes; e

XI - representação da comunidade externa e da classe artística regional por meio de edital de chamada pública e/ou por consulta aos setores de cultura de gestão pública municipal.

Art. 14 O Fórum de Cultura elaborará seu regulamento interno de funcionamento, tendo em vista o cumprimento desta Política Cultural.

Art. 15 O Plano de Cultura é o principal documento de gestão da Política Cultural da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES CULTURAIS

Art. 16 No âmbito desta Política Cultural, reafirma-se o entendimento de que as ações culturais são múltiplas e caracterizam-se por variadas dimensões, de caráter simbólico, cidadão e econômico.

Art. 17 As ações culturais apresentam-se relacionadas:

I – à memória, à produção e à difusão da arte nas diversas linguagens artísticas;

II – ao patrimônio cultural, histórico, natural e imaterial;

III – às histórias, às tradições e às visões de mundo dos diversos grupos sociais;

IV – ao esporte e ao lazer; e

V – a outras formas de expressão que reafirmem a amplitude da cultura enquanto fenômeno social e humano de múltiplos sentidos.

Parágrafo único. As ações culturais caracterizam-se em consonância com as demandas e as características específicas das diferentes faixas etárias (infância, juventude, idade adulta e terceira idade) e das pessoas com deficiência.

Art. 18 As ações culturais podem ocorrer no formato de:

I - programa;

II - projeto;

III - curso;

IV - oficina;

V - disciplina;

VI - evento;

VII - grupo de estudo e pesquisa;

VIII – outros formatos afins não previstos nesta política.

Art. 19 As ações culturais, de acordo com a sua natureza, a sua finalidade e o seu formato, estarão vinculadas às Pró-Reitorias acadêmicas e administrativas, sendo obrigatório o seu registro em conformidade com a regulamentação específica de cada uma destas Pró-Reitorias.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 20 As ações vinculadas a esta Política Cultural previstas nos Planos de Cultura plurianuais da UNIFAL-MG terão como fonte de financiamento as seguintes modalidades:

I – fomento direto:

a) com recurso que será alocado no orçamento anual da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para fomento de ações culturais extensionistas, especificamente;

b) com recurso oriundo das demais Pró-Reitorias, quando tratar-se de ações culturais a elas vinculadas e houver convergência de interesses.

II – O fomento indireto será por meio de:

a) remuneração pela contratação das atividades culturais e artísticas;

b) aprovação em leis de incentivo e em editais externos;

c) emendas parlamentares;

d) patrocínios;

e) acordos e termos de cooperação mútua;

f) parcerias;

g) convênios; e

i) outras fontes legítimas não previstas nesta Política Cultural.

Art. 21 O fomento direto pode contemplar as seguintes formas de apoio:

I – bolsas;

II – auxílios financeiros para a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes que viabilizem a execução das atividades;

III – passagens e diárias, devidamente justificadas e imprescindíveis para a execução das atividades; e

IV – pagamento de prestação de serviço realizado por terceiro, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 22 Caberá ao Fórum de Cultura o acompanhamento desta Política Cultural por meio:

I – de mapeamento das ações culturais que se encontram vigentes na UNIFAL-MG, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e das demais práticas universitárias;

II – de mapeamento dos interesses e das práticas culturais de servidores(as) e discentes a fim de delimitar as ações culturais que não estão em desenvolvimento ou não se encontram suficientemente contempladas nas ações vigentes; e

III – da definição, para aprovação junto ao Órgão Colegiado competente, de estratégias e de recursos necessários para a efetivação desta política cultural em sua integralidade e em conformidade com o plano de cultura vigente.

Art. 23 Caberá ao Órgão Gestor, no caso, a Coordenação de Cultura da PROEC – CCult, a avaliação quadrienal desta Política Cultural por meio de consulta pública com a participação de servidores(as), discentes e representantes da comunidade externa.

Parágrafo único. Mediante necessidade expressamente justificada, esta política poderá ser revisada a qualquer momento.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Colegiado deliberativo desta Política Cultural.

Art. 25 Este documento entrará em vigor na data de sua publicação.